

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Acrescenta o art. 43-A à Lei Complementar Municipal nº. 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar N. 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 43-A:

“Art. 43-A. A taxa de ocupação prevista nos artigos 27, 31, 35, 37, 41 e 43 desta Lei Complementar poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) da área do imóvel, caso seja instalado dispositivo para captação e armazenamento e/ou de infiltração da água da chuva”.

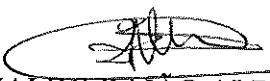
“§1º. Os dispositivos deverão ser projetados em tecnologia adequada com a capacidade de captação e infiltração da área coberta do imóvel e com a devida anotação de responsabilidade técnica”.

“§2º. O equipamento de reservação deverá ficar em local diverso das caixas coletoras de água potável e a água será utilizada para lavagem de prédios, veículos, jardins, limpeza e banheiros”.

“§3º. O dispositivo de infiltração quando for poroso, tipo “pisos intertravados vegetais”, onde a área vegetada corresponda à sua metade, poderá ser utilizada como área de estacionamento”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de fevereiro de 2015


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá


FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico